

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 15.1.000001684-0-TJM**PROCESSO n° 15.1.000001684-0-DAC/CGA****OFERTA DE COMPRAS n° 060101000012015OC00012****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br****DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08/10/2015****DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2015 às 11h30**

O Senhor Secretário, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo n° 15.1.000001684-0-DAC/CGA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, conforme especificações constantes do Anexo I, que será regida pela Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual n°. 47.945, de 16/07/2003 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Suprimentos para Impressoras, conforme Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras por este E. Tribunal.
2. A quantidade indicada no Anexo I representa estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame, **EXCLUSIVAMENTE**, pessoas jurídicas, enquadradas nas categorias de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, interessadas em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. A responsabilidade pela correção das informações prestadas é exclusiva da licitante interessada.
 - 1.1 – Por força do inc. VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica vedada a participação de cooperativas no presente certame.
 - 1.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- 1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de exclusividade, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP;

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual;
 - c1) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

c4) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), necessariamente em nome da licitante, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998 (Anexo III);

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);

c) a empresa está ciente da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º (Anexo III).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre eles de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global do lote**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições do subitem 6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Rua Dr. Vila Nova, nº 285. 1º andar, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para fins de habilitação, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “c4” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Vila Buarque, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A adjudicação será feita na totalidade do *item*.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, Vila Buarque, São Paulo, 1º andar, na Coordenadoria de Gestão Administrativa – DAC/CGA.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer o solicitado, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, no prazo avençado, contado da emissão da respectiva nota de empenho.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pela Comissão Permanente de Recebimento.
4. A data e horário de entrega devem ser previamente estabelecidos entre as partes, através do e-mail cga@tjmsp.jus.br.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias - art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Seção de Materiais, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item X.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria nº 059/04-Pres/GP, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

XIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto Estadual nº. 47.945, de 16/07/2003, no que couber e será subscrita pela autoridade designada do TJM:

1.1. A ata de registros, cuja minuta se encontra no Anexo VI, será assinada conforme as seguintes diretrizes:

1.1.1. Como condição para assinatura da Ata, o representante responsável pela licitante vencedora deverá acessar o link a seguir e realizar seu cadastro pessoal: http://sei.tjm.sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_login&id_orgao_acesso_externo=1

1.1.2. O responsável, no ato do cadastramento, deverá indicar um endereço de e-mail válido e ativo, por meio do qual se realizarão todos os demais atos posteriores.

1.1.3. Realizado o Cadastramento, o responsável por ele deverá encaminhar em cópia simples, digitalizada, RG, CPF e comprovante de endereço pessoal, com no máximo 90 (noventa) dias, instrumento de outorga de poderes para assinatura de compromissos em nome da contratada, para o e-mail cga@tjm.sp.jus.br, no prazo de 05 dias, para efetivação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 8.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Tribunal de Justiça Militar, sem justificativa aceitável;
 - 8.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
 - 8.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 8.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
9. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
10. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;
11. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça Militar e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.
12. O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação;
13. A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

14. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

15. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

XIV. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. Os licitantes interessados em participar do presente certame deverão estar cientes da Política Estadual de proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial os incisos XVII e XVIII, do art. 2º.

XV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterado pela Resolução CC-52/2009, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário da Justiça Militar Eletrônico e nos sítios

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Gilson Rosenfeld Roza

Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO LOTE ÚNICO

1 Dos Produtos:

O Lote único do presente certame será composto da seguinte maneira:

Discriminação	Quantidade
Toner preto para impressora HP laserjet P1505, ref.: CB436A	10
Toner preto para impressora HP laserjet P2015DN, ref.: Q7553X	10
Toner preto para impressora HP laserjet P2050 e P2055DN, ref.: CE505X	10
Toner preto para impressoras HP laserjet 3050, 1022N e M1319F MFP, ref.: Q2612A	30
Toner preto para impressoras HP laserjet M1536DNF MFP e P1606DN, ref.: CE278A	50
Toner preto para impressora laserjet HP Color Pro CP1525NW, ref.: CE320A	25
Toner ciano para impressora laserjet HP Color Pro CP1525NW, ref.: CE321A	10
Toner amarelo para impressora laserjet HP Color Pro CP1525NW, ref.: CE322A	25
Toner magenta para impressora laserjet HP Color Pro CP1525NW, ref.: CE323A	12
Toner preto para impressora HP laserjet Pro 400 Color MFP475DN, ref.: CE410A preto 305A	05
Toner preto para fax Brother Intelifax 2820, ref.: TN-350	05
Toner preto para multifuncional Brother Fax 2840, ref.: TN-450	05
Toner ref.: Xerox 2,5k Phaser 3140/3160 série 468 HCM	02
Toner preto para multifuncional Lexmark X656E, ref.: X644H11L	01
Toner preto para Lexmark MS510/610 50BX00	05
Kit fotocondutor para Lexmark MS310DN MS410 MS610	05
Cartucho preto para impressora deskjet HP D2460, ref.: C9351AL	12
Cartucho colorido para impressora deskjet HP D2460, ref.: C9352A	10
Cartucho preto para impressora deskjet HP 6540, 6940 e 6980, ref.: C8767	20

2 – Dos locais de entrega:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO II**PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)–Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.1.000001684-0-TJM PROCESSO Nº
 15.1.000001684-0-DAC/CGA
 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI
 ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA
 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa
 _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada
 em participar do Pregão Eletrônico nº 15.1.000001684-0-TJM, declaro para os devidos
 fins que:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

.....

(representante legal)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto a exercer o direito de exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº15.1.000001684-0-TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Esta planilha de Proposta de Preços deverá ser utilizada para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

Discriminação	Qde	Preço unitário	Preço total
Toner preto para impressora HP laserjet P1505, ref.: CB436A	10		
Toner preto para impressora HP laserjet P2015DN, ref.: Q7553X	10		
Toner preto para impressora HP laserjet P2050 e P2055DN, ref.: CE505X	10		
Toner preto para impressoras HP laserjet 3050, 1022N e M1319F MFP, ref.: Q2612A	30		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Apresentação da Proposta

- As licitantes devem apresentar proposta com o valor unitário e total do item;
- A proposta de cada licitante deverá conter o fabricante, a marca e a procedência do item ofertado;
- NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS QUE CONTENHAM APENAS A MENÇÃO DA EXPRESSÃO “Conf. Anexo I do Edital”, ou similares, sem a apresentação da marca e modelo do cartucho ofertado.
- Caso a proposta não atenda os anteriores, a empresa licitante será desclassificada;

OBS:

QUALQUER ELEMENTO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NESTE DOCUMENTO, ACARRE EDITAL, SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.1.000001684-0-TJM

PROCESSO Nº 15.1.000001684-0-DAC/CGA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 60.265.576/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado **TJM**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos 47.297, de 06/11/2002 e, no que couber, os Decretos nº. 47.945, de 16/07/2003, e nº. 51.809, de 16 de maio de 2007, e das Resoluções CEGP-10, de 19/11/2002 e CC-76, de 28/11/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

DETENTORA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

DETENTORA 2

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF do Representante:

LOTE ÚNICO:

(planilha contendo preços, unitário e total)

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O objeto do presente termo é o Registro de Preços para aquisição de cartuchos e toners, conforme proposta(s) da(s) detentora(s) datada(s) de ___/___/___.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelos protocolos ICMS 85/2012 e ICMS 2/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.1.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 15.1.000001684-0-TJM e nesta Ata, os bens objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5- Responsabilizar-se solidariamente por defeitos na impressora/multifuncional, desde que comprovadamente ocasionados pelo uso de suprimento fornecidos através de Laudo técnico, tendo que, inclusive, arcar com todas as custas de manutenção do equipamento e troca do suprimento, no prazo máximo de 30 dias, nos moldes do artigo 12, caput, c. c. o artigo 18, caput, ambos da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO TJM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- 6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3-** Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA SANÇÕES

Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892/2013 e na Portaria n.º 59/04-PresGab, sem prejuízo dos demais diplomas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n.º 15.1.000001684-0-TJM com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2-** A existência de preços registrados não obriga o **TJM** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA FORO

- 9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

São Paulo, ___ de xx de 2015.

P/ TJM

P/ DETENTORA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 15.1.000001684-0-TJM, COMPROMETO-ME a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro, inclusive acompanhado de amostra do produto, à combinar, Laudo Técnico de Qualidade, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. O referido Laudo deverá conter, no mínimo:

- a. Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios.
- b. Ateste de exame visual quanto a vazamento.
- c. Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido.
- d. Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem.
- e. Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional.
- f. Atendimento à norma ABNT NBR ISSO/IEC 19752.
- g. O Laudo deverá ser expedido para cada item a ser fornecido e possuir data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da realização da licitação, se outro prazo menor não tiver sido estipulado no Laudo.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal